



Publicado em	27/10/17
Orgão	Mural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.855, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2017 E ACRESCENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS, PARA O CARGO DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE/MMPA I, IV e V CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017”**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2017, e acrescentar o quantitativo de vagas, para o cargo de Professor Regente de Classe/MMPA I, IV e V constante na Lei Municipal nº 1.830, de 07 de fevereiro de 2017.

§1º As contratações de que trata o caput deste artigo serão encerradas quando for aplicado o Concurso Público previsto para o Exercício de 2017 e haja o provimento de cargos através de candidatos aprovados.

§2º As vagas serão acrescidas em quantidade, conforme definido no Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º.** As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

§1º Fica ressalvado e expressamente permitido a possibilidade da rescisão, no todo ou em parte, dos contratos administrativos a serem firmados através deste processo seletivo em qualquer data dentro do presente ano, desde que finalizado o concurso público que será realizado, tendo em vista o acordo firmado nos autos do processo n.º 0100481-71.2015.4.02.5005, da Justiça Federal – Seção de Colatina/ES, bem como o fato que esta Administração dispensará todos os esforços para o cumprimento do pactuado com a Justiça Federal, de modo a aplicação e efetivação do Concurso Público.

§2º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos deverão atender todas as exigências do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2017,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

bem como constar na ordem de classificação e/ou reclassificação do nível superior e, em especial:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – Ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – Possuir aptidão laborativa;
- VI – Não possuir antecedentes criminais.

**Artigo 3º** - Quando da substituição de servidor, por solicitação deste ou por iniciativa do Poder Executivo, desde que cumpridas todas as formalidades e garantido o direito da ampla defesa e contraditório, deverá, o próximo classificado que atender todos os requisitos, tomar posse no prazo legal.

**Artigo 4º** - Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;

**Artigo 5º** - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Município de Ecoporanga-ES).

**Artigo 6º** - A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I – a pedido do servidor contratado;
- II – por conveniência da Administração;
- III – quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;
- V – em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

**Parágrafo único** – Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar grave;

**Artigo 7º** - O tempo de contribuição prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei é regulamentado pelo que dispõe a Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, caso necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e dezessete (2017).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CARGOS	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>				
Professor regente de classe/MMPA I, IV, V	03	Magistério (Modalidade Normal) e/ou Licenciatura Plena (normal superior e/ou pedagogia com habilitação para trabalhar no Ensino Fundamental de 09 anos), nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 Curso com mínimo de 300 (trezentos) horas ou pós-graduação na área de educação infantil para escolher vaga na Educação Infantil	25 h	MMPA I –R\$ 937,00 MMPA IV –R\$ 1.641,47 MMPA V –R\$ 1.805,61